



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
NSPRES

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ABERTURA DE
FECHADURA, CONFECÇÃO E CÓPIAS DE CHAVES (YALE E TETRA) PARA A JUSTIÇA
ELEITORAL DO RN**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestar serviços de chaveiro: abertura de fechadura, confecção e cópias de chaves (Yale e tetra) a serem utilizadas quando necessários nos prédios da Justiça Eleitoral da Capital, durante o exercício de 2022.

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	1	Confecção de chave	12	Unidade
	2	Cópia de chave	24	Unidade
	3	Confecção de chave tetra	6	Unidade
	4	Cópia de chave tetra	12	Unidade
	5	Abertura de fechadura	6	Unidade

1.2. O objeto do Termo de Referência tem natureza comum.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.4. Será contratada empresa única para prestar serviço a todos os itens da tabela do subitem 1.1, pelas seguintes razões:

1.4.1. Considerando que há mais de um tipo de serviço de chaveiro, caso o objeto fosse para disputa em itens isolados, sem agrupamento, mais de uma empresa poderia lograr êxito, o que prejudicaria a contratação em tela, por apresentar um valor bem diminuto. Portanto, desta forma a logística exigida neste Termo de Referência propicia redução de custos para este Regional e se fossem contratadas empresas distintas e uma delas falhasse na prestação do serviço, haveria prejuízo financeiro e operacional para a Contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Serviços de cópias, abertura de fechadura e confecção de chaves são rotineiramente solicitados pelos diversos setores deste TRE/RN, porém sempre em pequenas quantidades. A contratação de empresa especializada é a única forma de evitar o pagamento dessas despesas mediante suprimimento de fundos.

2.2. De acordo com o Decreto nº 9.507, de 21 de Setembro de 2018 e a IN 05/2017 – SEGES/MPDG, de 26 de Maio de 2017, a contratação do serviço em tela vai ao encontro da necessidade da administração em atender os membros e servidores nas demandas específicas dos setores e servirá de apoio à realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão, com isso, justifica-se a contratação sob o regime de execução indireta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. O presente objeto é essencial, sendo que a realização dessa contratação reveste-se de grande importância, tornando-se necessária a contratação de empresa para a execução do objeto;

3.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019 e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

3.3. Os chamados serão efetuados, por telefone (fixo ou móvel), e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível, contendo todos os dados necessários à execução dos serviços;

3.4. Os serviços serão realizados no prazo máximo de 02 dias úteis, após o recebimento do chamado;

3.5. Ficará a cargo da CONTRATADA a retirada, quando solicitado para o recolhimento das fechaduras e chaves para a realização dos serviços, em algum dos locais abaixo:

3.5.1. Fórum Eleitoral na Av Rui Barbosa, 215 – Tirol; SEDE do TRE/RN neste mesmo endereço e COJE (Centro Operacional da Justiça Eleitoral do RN) situado à Rua da Torre S/N – Tirol.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de objeto comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos;

4.2 A empresa contratada deverá apresentar produtos e serviços que se coadunem com as diretrizes de sustentabilidade elencada no art. 4º do Decreto 7746/2012, bem como no art. 5º da IN 01/2010-SLTI/MPOG e na Resolução 201/2015-CNJ.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços especificados visam atender à necessidade pública deste Tribunal, assegurando-lhe a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer o cumprimento da missão institucional;

5.2. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança da Contratante e de medicina do trabalho para seus empregados;

5.3. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

5.4. Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais competentes para atender a demanda do respectivo objeto;

5.5. A empresa contratada deverá apresentar Plano de Execução, com detalhamento da proposta apresentada, em conformidade com os serviços previstos neste Termo de Referência, atendendo as necessidades da Administração;

5.6 A empresa contratada deverá indicar preposto com endereço eletrônico e número telefônico com disponibilidade de uso por aplicativo de mensagens tipo *Whatsapp*;

5.8. Considerando o exíguo prazo de entrega do serviço, conforme subitem 3.4, a Contratada deverá possuir sede ou filial situada na Região Metropolitana de Natal/RN.

6. VISTORIA PRÉVIA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa poderá realizar vistoria nas instalações para verificação de todas salas, para confirmar os tipos de chaves, armários, gaveteiros e cofres, acompanhado por servidor do NSPRES designado para esse fim;

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

6.3. Para a vistoria, a empresa ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

6.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de envio da Ordem de Serviços a ser transmitida através de e-mail ou outro meio em caso de impossibilidade técnica;

7.2. A Contratada deverá recolher as chaves, quando necessário, no COJE, Fórum Eleitoral e Edifício Sede, todos sediados em Natal/RN, conforme cronograma a ser enviado pela Contratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste termo de referência;
- 8.2. Designar servidores (titular e substituto) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- 8.3. Notificar, expressamente, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
- 8.4. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado;
- 8.5. Efetuar os pagamentos devidos num prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da nota fiscal;
- 8.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos, por culpa ou dolo, que venha a causar, mesmo que através de seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao Patrimônio Público, durante a execução dos serviços contratados;
- 9.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização do TRE/RN;
- 9.5. Fornecer ao CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail), por intermédio do qual serão feitos todos os chamados para os serviços e as demais trocas de correspondências. Fornecer, também, número de telefone para que os chamados sejam feitos, nos casos de interrupções do meio de comunicação eletrônico;
- 9.6. Assegurar que os seus empregados utilizem todos equipamentos de proteção individual(E.P.I) adequados durante a prestação dos serviços;
- 9.7. Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados e portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais;
- 9.8. Prestar os serviços objeto deste termo de referência, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;
- 9.9. Elaborar mensalmente e enviar junto com o faturamento, relatório de todos os serviços executados discriminando os locais onde foram efetuados os serviços;
- 9.10. Cumprir as obrigações contratuais previstas no edital da licitação e no termo de Contrato;

- 9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.15. Paralisar, por determinação da Contratante, quaisquer atividades que não estejam sendo executadas de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva e sistemática, sendo exercidas por fiscal ou equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas ao presente Objeto;
- 10.2. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá verificar a qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 10.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.4. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 10.5. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada de acordo com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.8. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo;

11.2. O recebimento será realizado pelo fiscal técnico ou setorial, quando houver, ou pela equipe de fiscalização após a entrega do serviço;

11.3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessárias;

11.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento;

11.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do encerramento dos serviços executados pela CONTRATADA, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá realizar o ateste da execução dos serviços, comunicando a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

- i. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);
- ii Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

12.2.1. Caso a contratada seja pessoa jurídica optante do Simples Nacional deverá encaminhar ao TRE/RN a declaração de optante, para fins de ausência de retenção tributária na fonte, de acordo com o modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 A Contratada também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União;

12.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

12.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato, se houver e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

12.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

12.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

12.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

12.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber.

12.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. REAUSTE

13.1. O preço do serviço será fixo e irrevogável.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

15.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

15.1.5. Cometer fraude fiscal.

15.2. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções

15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. Multa de:

I) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV) 0,2% a 3,2% sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

V) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

VI) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos;

15.2.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência;

15.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Permitir que funcionário trabalhe sem o EPI necessário (por funcionário e por dia de trabalho)	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Contratante, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Contratante, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do serviço os prepostos previstos no edital/contrato;	01

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

15.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

15.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são disciplinadas no edital;

16.2. Será exigido das empresas participantes, para fins de habilitação técnica no certame, a apresentação de atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência.

17. ESTMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAS

17.1. O valor estimado da contratação segue em anexo ao Edital;

17.2. A proposta comercial deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias corridos, com fundamento no art. 48, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019. A apresentação de proposta em desacordo com esse prazo de validade poderá ser considerado erro formal, passível de saneamento na forma preconizada no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, de maneira a viabilizar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. Os recursos orçamentários estão previstos no Plano Anual de Contratações deste TRE/RN.

Natal/RN, 22 de julho de 2021,

Integrante Demandante: José Jailton Gonçalo de Araújo

Integrante Técnico: José Henrique Gomes Godim